TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA FINANCEIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

VERSÃO SIMPLIFICADA

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:

SEI 0032854-03.2025.6.26.8000

OBJETO: Renovação da contratação de empresa de consultoria "IOB Responde"

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Coordenadoria Financeira - COFIN

Coordenadoria: Coordenadoria Financeira - COFIN

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

E-mail: cofin@tre-sp.jus.br

Ramal: 2164

Responsável: Fernando da Silva Polo

PAC 2026: item 2 da Secretaria (X) ou ( ) não previsto no PAC 2026

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 01/09/2026

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária: R$ 3.840,00.

Critério de sustentabilidade: (X) Sim ou ( ) Não

Critério de Acessibilidade: ( ) Sim ou (X) Não.

VISÃO GERAL

Contratação de empresa de consultoria especializada para envio de consultas quanto à aplicação correta das legislações tributária, fiscal e previdenciária nos pagamentos realizados pelo TRE/SP.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Considerando a obrigatoriedade do TRE/SP atender a legislação fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista nos pagamentos que realiza, o lançamento dos registros contábeis, as constantes alterações na legislação, a complexidade de interpretação de seus dispositivos e as decisões judiciais proferidas sobre diversos temas, o serviço de consulta mostra-se importante ferramenta para a execução das atividades.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

12 consultas por ano.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Parcelamento não aplicável.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O serviço oferece consultoria com profissionais especializados para responder a dúvidas de forma clara e objetiva, permitindo agilizar os trabalhos para cumprimento de prazos, além de oferecer atualização sobre as principais notícias jurídicas e recentes decisões dos Tribunais.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Trata-se de renovação anual da contratação de empresa de serviço de consultoria. Este estudo contempla todos os elementos e as justificativas necessários para adoção da versão simplificada.

RESPONSÁVEIS

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

Fernando da Silva Polo

Coordenador Financeiro

Aprovo, em 26 de fevereiro de 2026.

Carlos Yukio Fujimoto

Secretário de Orçamento e Finanças

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA POLO**, **COORDENADOR**, em 27/02/2026, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS YUKIO FUJIMOTO**, **SECRETÁRIO**, em 28/02/2026, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7243013** e o código CRC **796A7950**.